

CREDENCIAMENTO AGÊNCIAS DE MARKETING ESPORTIVO

O COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL (COB), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, pertencente ao Movimento Olímpico, considerada de utilidade pública no Estado do Rio de Janeiro com sede na Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.117.366/0001-67, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia o processo para credenciamento de pessoa jurídica especializada em marketing esportivo para captação de Patrocínios no mercado, obedecendo as regras dispostas abaixo:

1. OBJETO

O presente processo tem por objetivo credenciar Agências de Marketing Esportivo para fazerem a intermediação da captação de novos patrocinadores para o COB.

2. ETAPAS DE CREDENCIAMENTO

PASSO 1

Para a participação no credenciamento, as agências interessadas deverão apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e eventuais alterações, devidamente registradas no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da ata de eleição da diretoria, também regularmente registrada no órgão competente;
- b) Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Documento(s) comprobatório(s) de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município de sua sede, conforme o caso, expedida pelo órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;
- d) Documentos comprobatórios de regularidade fiscal junto à União Federal, inclusive Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração assinada pelo representante legal afirmando não estar inscrito na denominada “Lista Suja” do Trabalho Escravo, disponível no [link http://trabalho.gov.br/trabalhoescravonao](http://trabalho.gov.br/trabalhoescravonao);
- g) Declaração assinada pelo representante legal afirmando não estar inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral

- da União, disponível no *link*: <http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>;
- h) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, disponível no link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - i) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas ou constante na Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contratos da União, disponível no link: <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos>;
 - j) Cópia do Código de Ética (Caso não possua, favor explicar o motivo);
 - k) Diretrizes Anticorrupção, por escrito. (Caso não possua, favor explicar o motivo).
 - l) Lista de clientes para as quais esteja prestando ou tenha prestado serviços de complexidade operacional semelhantes a este serviço, com contato telefônico e nome da pessoa de contato.
 - m) Os anexos 1 e 2 devidamente preenchidos.

PASSO 2

- a) Todas as informações prestadas deverão ser avaliadas e aprovadas pelas áreas técnicas do COB, e estarão sujeitas a diligências para averiguação da veracidade das informações prestadas. Caso a área técnica verifique alguma inconsistência na documentação apresentada, a agência proponente será notificada para envio de esclarecimentos em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação, sujeito a análise e aprovação do COB.

PASSO 3

- a) Após a aprovação de toda a documentação, a agência estará habilitada e assinará o contrato com o COB.
- b) Após a assinatura do contrato, a agência realizará uma reunião de briefing com a área de Marketing do COB para alinhamento da proposta comercial e definição das empresas que serão abordadas. Pontuando que a agência não terá exclusividade, sendo possível que mais de 1 agência esteja habilitada para comercializar as propriedades do COB.
- c) Para definição e escolha das empresas que serão abordadas por cada uma das agências, a mesma deverá enviar comprovação de interesse da empresa patrocinadora em ouvir a proposta do COB. Caso mais de uma agência tenha contato na mesma empresa patrocinadora, a prioridade será da primeira agência que apresentar a comprovação. Essa prioridade será encerrada depois de 3 meses, caso a agência não tenha conseguido encerrar as negociações.

Todos os documentos das agências deverão ser encaminhados para o Comitê Olímpico do Brasil, localizado na Av. das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22631-000, aos cuidados de Miriam D'Agostini (Tel.: 21 3433-5853).

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A atuação da Agência deverá estar alinhada com o planejamento comercial do COB, já que ela atuará como intermediadora na comercialização e exploração das propriedades do COB. As Agências credenciadas não poderão ter nenhum tipo de visibilidade ou de utilização das marcas do COB durante esse processo.

As reuniões com as empresas serão agendadas pela agência, sendo a participação do COB obrigatória nas reuniões, até que a negociação seja encerrada.

Os eventuais gastos das Agências oriundos destas reuniões (tais como transporte, hospedagem, alimentação) são de responsabilidade da mesma.

4. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Após o credenciamento da Agência, as condições para a prestação de serviços serão formalizadas através de um contrato de prestação de serviços entre o COB e a Agência.

Quando o contrato com o patrocinador for firmado, a Agência será incluída no termo como interveniente.

Não haverá nenhuma participação da Agência intermediadora no atendimento na gestão ou relacionamento com o patrocinador após o fechamento do contrato.

5. PRAZOS E REAJUSTE

O Contrato a ser firmado entre as partes terá duração de **12 (doze)** meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

6. REMUNERAÇÃO

O Comissionamento da agência parceira credenciada será feito diretamente pela empresa patrocinadora à agência.

O valor de comissão será de 20% sobre o valor líquido do patrocínio (somente patrocínios que envolvam recursos, excluindo-se patrocínio em VIK - *Value in Kind / permutas de produtos ou serviços*).

O comissionamento não se aplica na renovação do contrato entre o COB e o patrocinador, a menos que seja acordado previamente, e por escrito, entre as partes.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente processo não implica necessariamente em contratação, podendo o COB, por exemplo, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do processo seletivo. O Comitê Olímpico do Brasil poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

A Agência participante será responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o contratado, na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente processo não confere a qualquer participante qualquer direito de associação ao COB, ao Comitê Olímpico Internacional, ao Movimento Olímpico, ou a qualquer terceiro.

A Agência credenciada, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução do fornecimento objeto deste Edital, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução do fornecimento, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

As participantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Adicionalmente, as participantes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta autorização e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou

lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

O contrato que vier a ser firmado será irrevogável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

É facultado ao COB, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por e-mail indicado nos documentos de habilitação.

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o central da comarca da capital do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Os Anexos deste Edital são considerados parte integrante deste documento e, como tal, devem orientar sua interpretação.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2018.

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

ANEXO 1

QUESTIONÁRIO PARA DUE DILIGENCE

Informações sobre a Agência.

1 - Nome do Fornecedor de Bens ou Serviços.

2 - Estrutura Legal da Agência (por exemplo, Sociedade Anônima, Associação).

3 - Data e Local de Constituição/Registro da Agência .

4 - Anos de Atividade da Agência.

5 - Liste todas as Jurisdições em que o Fornecedor de Bens ou Serviços tem clientes e/ou presta serviços.

6 – Informações para contato com o Fornecedor de Bens ou Serviços incluindo telefone, fax, e-mail e *website* (se disponível).

7 - Descreva brevemente a constituição da Agência, as principais áreas de atividade, mudanças na estrutura societária de controle, mudanças nas áreas de atuação, jurisdições em que opera planos de crescimento, novos mercados em potencial etc.

8 - Descreva brevemente sua experiência no setor, incluindo exemplos de trabalhos anteriores (se houver) semelhantes aos que serão fornecidos nos termos do objeto do contrato com o COB.

9 - Liste quaisquer subsidiárias, *joint ventures* e outras afiliadas que sejam direta ou indiretamente de propriedade, integral ou parcial, da Agência ("Afiliadas") e forneça as seguintes informações sobre cada Afiliada:

Nome	Estrutura Legal / Relacionamento Corporativo com a Companhia	Data/Local da Constituição	Tipo de Negócio

10 - Liste quaisquer holdings e afiliadas da Agência.

Holdings: Uma companhia que detém ações votantes em outra companhia em quantidade suficiente para controlar a administração e as operações, influenciando ou elegendo seu conselho de administração.

Afiliadas: Uma subsidiária da controladora direta de uma determinada companhia, que não a própria companhia.

Nome e CNPJ	Estrutura Legal / Relacionamento Societário com a Companhia	Data/Local da Constituição	Tipo de Negócio

11 – Informe se há um Programa de Compliance na Agência.

Sim Não

Justifique:

12 - Descreva qualquer treinamento fornecido pela Agência aos funcionários, referente às práticas comerciais éticas. Indique a hierarquia dos funcionários que recebem tal treinamento.

Sim Não

Justifique:

13 - Forneça as seguintes informações sobre cada Dirigente da Agência: Nome, Cargo, Responsabilidades perante à Instituição e Cidadania.

14 - Algum sócio ou administrador da contratada é ou já foi funcionário, ex-funcionário, associado, vinculado ou faz/fez parte de alguma organização ligada ao COB?

Sim Não

Justifique:

15 - Descreva o sistema e controles contábeis da Instituição Donatária e identifique seu auditor externo:

16 - Algum sócio ou administrador da contratada é parente até 3º grau (pai, filho, tio ou sobrinho), cônjuge, união estável ou relacionamento afetivo de pessoa que seja funcionário, ex-funcionário, associado ou vinculado ao COB?

Sim Não

Justifique:

17 - Tem conhecimento de qualquer situação, condição, relação, posição, evento ou similar, em relação a qualquer funcionário, ex-funcionário, Presidente, Diretoria do COB, ou qualquer outra pessoa que possa influenciar a presente negociação, que lhe permita obter vantagens comerciais em qualquer transação ou relação comercial, potencial ou real, com o COB?

Sim Não

Justifique:

18 - Existe relação de dependência econômica ou de subordinação de qualquer natureza entre algum funcionário, ex-funcionário, dono, Presidente, Diretoria, ou pessoa que possa influenciar a presente negociação com o COB para com a Contratada?

Sim Não

Justifique:

19 – Informar se algum sócio ou administrador da contratada é ou foi: (i) funcionário, gerente, ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independente de sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (em conjunto, "Autoridade Governamental"); (ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judiciário, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político; (iv) candidato a cargo político, (v) gerente ou funcionário de organização supranacional (e.g., Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF, Comitê Olímpico Internacional); ou (vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, com quaisquer das categorias acima ("Agente do Governo"), como se segue:

Cargo	Datas em que ocupou o cargo

19.1 - Identifique cada um dos membros de sua família direta que são Agentes do Governo, como se segue:

Nome	Parentesco com o Representante	Cargo e Funções no Governo

20 – Informar se mantém atualmente algum relacionamento comercial com Agentes do Governo ou Autoridades Governamentais.

Sim Não

Justifique:

21 – Informar se quaisquer dos Sócios, dirigentes ou colaboradores da Contratada já foram acusados ou condenados por violar qualquer lei anticorrupção ou qualquer outra lei penal?

Sim Não

Justifique:

22 – Informar se há alguma condenação da Agência ou de quaisquer dos Sócios, dirigentes ou colaboradores por Improbidade Administrativa ou algum processo dessa natureza em curso no qual a Agência ou quaisquer dos citados figuram como parte Ré.

Sim Não

Justifique:

ANEXO 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Colocar os dados da Agência, através do seu representante legal (dados do representante) ou procurador (dados do procurador), conforme procuração anexa, declaro que as informações acima correspondem à verdade e estou ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), bem como me responsabilizo pela omissão de qualquer informação relevante no contexto da legislação e da regulamentação aplicáveis às transações com partes relacionadas.

_____, ____ de _____ de _____

[assinatura]

ANEXO 3

LISTA DE CATEGORIAS E PATROCINADORES DO COB CICLO 2017-2020

PATROCINADORES GLOBAIS

- COCA-COLA – Bebidas não alcóolicas
- ALIBABA – Infraestrutura e Serviços de Nuvem. Plataforma de Serviços de Desenvolvimento de E-commerce
- ATOS – Soluções em Tecnologia da Informação
- BRIDGESTONE – Pneus e Produtos de borracha
- DOW – Companhia de Produtos Químicos
- GE – Equipamentos Industriais (Sistemas de energia e de distribuição de energia, turbinas de avião, equipamentos médicos, equipamentos de diagnóstico por imagem, serviços de tratamento de água, etc..)
- INTEL – Processadores, Realidade virtual, Tecnologia 5G, Plataforma de Performance esportiva, Inteligência artificial e Drones.
- OMEGA – Relógios e cronômetros
- PANASONIC – Equipamentos de TV, áudio e vídeo
- P&G – Produtos para o lar e de higiene pessoal
- SAMSUNG – Equipamentos Wireless (celulares e tablets)
- TOYOTA – Veículos e Serviços de Mobilidade
- VISA – Serviços de pagamento (cartões de crédito, etc...)

PATROCINADORES NACIONAIS

- ESTÁCIO – Ensino Médio e Superior
- PEAK – Uniforme Esportivo
- ALIANSCE – Shopping Centers
- TRAVEL ACE – Seguros de Viagem
- BRW – Equipamentos Fitness

ANEXO 4

CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO E, DE OUTRO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Avenida das Américas n.º 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.631-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 34.117.366/0001-67 e no Município do Rio de Janeiro sob n.º 0.105.841-0, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado "**CONTRATANTE**"; e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato em conformidade com o seu Contrato Social, na qualidade de Contratada, doravante denominada "**CONTRATADA**";

- A) **CONSIDERANDO QUE** o **CONTRATANTE** é uma entidade filiada ao Comitê Olímpico Internacional, ao qual compete representar o movimento olímpico internacional e difundir o ideal olímpico no território brasileiro;
- B) **CONSIDERANDO QUE** o estatuto do **CONTRATANTE** dispõe como sua competência, entre outras, a promoção, organização, direção e coordenação de manifestações capazes de orientar ou aperfeiçoar o desporto nacional em relação ao olimpismo;
- c) **CONSIDERANDO QUE** a **CONTRATANTE** deseja contratar a **CONTRATADA** para a prestação de serviços de intermediação relacionados a exploração comercial do COB, incluindo, mas não limitado a ativações em eventos relacionados a mesma; e a **CONTRATADA** deseja prestar os referidos serviços, tudo em conformidade com os termos e condições aqui previstos;

O CONTRATANTE e CONTRATADA, quando em conjunto doravante denominadas "Partes" ou individualmente "Parte", resolvem firmar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços (doravante "Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam entre si, a saber:

1. OBJETO

1.1. De acordo com os termos e condições deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, de forma não exclusiva, dentro e fora do território brasileiro, serviços de comercialização, intermediação e assessoria na negociação dos Direitos de Exploração Comercial do COB, propriedade intelectual do **CONTRATANTE** (conforme tal termo é definido na Cláusula 2ª, abaixo) (doravante "**Serviços**").

1.2. Nos termos da não exclusividade aqui prevista, é permitido à **CONTRATANTE** negociar diretamente ou através de terceiros que não a **CONTRATADA**, quaisquer Direitos de Exploração do COB, sem direito a qualquer forma de remuneração

1.3. A **CONTRATADA** prestará os **Serviços** utilizando a sua qualificação, experiência e estrutura própria.

2. DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DO COB

2.1. Para os fins do presente Contrato, entende-se por “Direitos de Exploração” do COB, sem limitação de outros:

- (i) a exploração econômica de imagem do COB e de seus ativos comerciais,
- (ii) a exploração econômica através de mídia digital, redes sociais;
- (iii) a exploração econômica através de ativações, mídia, ações promocionais e eventos afim de promover o COB e suas submarcas;
- (iv) a exploração econômica de quaisquer outros eventos, produtos tais como Prêmio Brasil Olímpico, eventos esportivos diversos, Festival Time Brasil e programas de fomento ao esporte que venham a gerar receitas para a **CONTRATANTE**.

2.2. As partes se declaram cientes que os direitos de exploração econômica do **COB**, propriedade intelectual do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** não são exclusivos, e estão limitados às regras aqui avençadas pelas partes.

2.3. Toda e qualquer ação da **CONTRATADA** durante a prestação de serviços em comento que envolva a imagem do COB, na vigência do contrato, deverá ser previamente aprovada pela área gestora do **CONTRATANTE**.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** trabalharão em conjunto para determinar oportunamente o seguinte:

- a) A **CONTRATADA** realizará uma reunião de briefing com a área de Marketing do COB para alinhamento da proposta comercial e definição das empresas que serão abordadas, sem direito a exclusividade na comercialização das propriedades do **CONTRATANTE**;
- b) Para definição e escolha dos patrocinadores que serão prospectados pela **CONTRATADA**, a mesma deverá enviar comprovação de interesse da empresa patrocinadora, sendo que a **CONTRATADA** obterá prioridade junto a empresa interessada por até 3 meses;
- c) As reuniões com as empresas interessadas serão agendadas pela **CONTRATADA**, sendo obrigatória a participação do **CONTRATANTE** nas reuniões durante toda a fase de negociação;
- d) Os eventuais gastos da **CONTRATADA**, oriundos destas reuniões (tais como transporte, hospedagem, alimentação), são de responsabilidade da mesma.

- e) A CONTRATADA, então, submeterá a proposta final à CONTRATANTE, que avaliará os termos encaminhados, e poderá firmar contrato de patrocínio junto a empresa interessada, sendo que a CONTRATADA será necessariamente parte do contrato como “interveniente anuente”;

3.2. Fica consignado que a **CONTRATADA** não garante nem se responsabiliza pela efetiva conclusão de qualquer negócio ou a celebração de qualquer contrato com os potenciais interessados em contratar/adquirir os Direitos de Exploração do COB que vier a intermediar. Da mesma forma, os Contratos e quaisquer compromissos e acordos eventualmente celebrados pela **CONTRATANTE** com empresas interessadas em Direitos de Exploração do COB serão de integral responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.3. Os contratos dos patrocínios eventualmente captados pela **CONTRATANTE** serão sempre firmados diretamente entre o COB e o patrocinador, com intermediação da **CONTRATADA**.

3.4. O faturamento e os pagamentos referentes aos Direitos de Exploração do COB serão feitos diretamente pelas contrapartes à **CONTRATANTE**.

3.5. Na prestação dos Serviços, a **CONTRATADA** compromete-se a envidar os melhores esforços para obter as melhores condições comerciais possíveis para a **CONTRATANTE**. No entanto, a **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** não garante à **CONTRATANTE** quaisquer ganhos ou lucros mínimos com a negociação dos Direitos de Exploração do COB.

3.6. A **CONTRATADA** se declara ciente que o **CONTRATANTE** poderá firmar contratos de patrocínio diretamente junto a empresas interessadas, sem a intermediação da **CONTRADA**, ficando o **CONTRATANTE** nesta hipótese, dispensado de qualquer pagamento ou remuneração à **CONTRATADA**.

4. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. Pelos Serviços a serem prestados nos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) da receita líquida auferida pela **CONTRATANTE** através dos Contratos. O pagamento será efetuado diretamente pela empresa patrocinadora à **CONTRATADA**. Entende-se por receita líquida a receita bruta auferida pelo COB com os patrocínios captados pela **CONTRATADA**, com dedução de todos os tributos eventualmente incidentes na operação.

4.1.1. A **CONTRATADA** somente será remunerada de acordo com o percentual estabelecido no item 4.1, acima, quando o patrocínio firmado envolver *cash*, ou seja, repasse efetivo de recursos financeiros para o COB, excluindo-se, portanto, os contratos de patrocínio do tipo *value in kind (VIK)* ou “*tanto por tanto*”, ou seja, sem qualquer ganho de capital ou acréscimo patrimonial de parte a parte.

4.1.2. Todas as despesas de prospecção serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, deixando o COB isento de qualquer responsabilidade e/ou custos referentes a este serviço, exceto na hipótese prevista pelo item 4.1, acima.

5. PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado por igual período desde que em prévia e expressamente acordado entre as Partes.

5.2. A renovação acima mencionada deverá ser realizada mediante termo aditivo entre a as partes no prazo de até 30 (trinta) antes do vencimento do prazo inicial.

5.3. Não obstante o previsto na cláusula 5.1 acima, este Contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, por justa causa, caso a outra parte deixe de cumprir com as respectivas obrigações aqui previstas, e deixe de sanar a sua infração dentro de 30 (trinta) dias após notificação por escrito da parte inocente em tal sentido, arcando a parte infratora com as perdas e danos a que der causa.

5.4. O término deste Contrato não desobrigará quaisquer das partes das respectivas obrigações devidas na ocasião nem prejudicará qualquer reivindicação a que as partes tenham ou venham a ter direito em decorrência de qualquer inadimplência cometida pela outra.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Contrato.

6.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

- (i) forem de conhecimento público; e
- (ii) sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial.

6.3. Se alguma das Partes for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência das duas hipóteses previstas na cláusula 6.2 acima, deverá, dentro de 24 horas, notificar a outra parte, de tal obrigação.

6.4. As Partes se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

7. **REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS:**

7.1. A **CONTRATANTE** representa e garante que:

- a) **É uma associação sem fins lucrativos constituída e em funcionamento de acordo com legislação e regulamentação em vigor;**
- b) **Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração do presente Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;**
- c) **Tem pleno direito e autorização de contratar os Serviços da CONTRATADA, bem como tais direitos não violam e não violarão no futuro os direitos de nenhuma pessoa, empresa, entidade comercial ou organização;**
- d) **Tem plenos poderes para firmar o presente Contrato e o signatário é o representante legal da CONTRATANTE;**
- e) Este Contrato quando devidamente celebrado por um representante autorizado da Contratante, constituirá a obrigação legal, válida e vinculante, de acordo com seus termos;

7.2. A **CONTRATADA** representa e garante que:

- a) **É uma sociedade devidamente autorizada a operar, constituída e em funcionamento de acordo com legislação e regulamentação em vigor;**
- b) **Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração do presente Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;**
- c) **Tem plenos poderes para firmar o presente Contrato e o signatário é o representante legal da CONTRATADA;**
- d) Este Contrato quando devidamente celebrado por um representante autorizado da **CONTRATADA**, constituirá a obrigação legal, válida e vinculante da mesma exeqüível de acordo com seus termos;

8. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As notificações de uma parte à outra serão sempre por escrito e encaminhadas via fax e email, e deverão ser simultaneamente entregues mediante protocolo ou registro postal, nos endereços constantes abaixo. Caso haja alguma alteração nestes dados, a parte deverá comunicar expressamente a outra acerca desta mudança.

CONTRATANTE	CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8.2. A tolerância ou abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito não será considerada alteração, novação ou renúncia, constituindo-se, portanto em mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas, ou ao direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

8.3. Se qualquer das cláusulas deste Contrato ou Parte dela for considerada nula ou ineficaz, tal decisão não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas, que subsistirão e serão consideradas plenamente válidas e eficazes como se a cláusula nula ou ineficaz tivesse sido eliminada, e se qualquer termo deste Contrato for conflitante com quaisquer normas ou regulamentos, as Partes procurarão de boa-fé negociar a modificação deste Contrato, preservando, na medida do possível, a real intenção das Partes, formalizando as alterações através de termo aditivo.

8.4. O presente instrumento substitui e revoga todos e quaisquer entendimentos anteriormente havidos entre as Partes sobre o seu objeto, sejam eles verbais ou escritos. Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por escrito e assinada pelas Partes.

8.5. As Partes assumem o exposto compromisso de cumprirem o Contrato ora celebrado sempre de boa fé e de se empenharem em resolver as eventuais dúvidas, lacunas ou pendências de modo amigável.

8.6. O presente Contrato obriga as Partes e a seus sucessores a qualquer título.

8.7. A assinatura deste Contrato não implica em qualquer vínculo entre as Partes, bem como entre elas e seus empregados, ou prepostos, sejam pelos aspectos empregatícios, previdenciário, e/ou por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal e/ou associação de negócios.

8.8. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

8.9. As condições pactuadas neste Contrato poderão ser revistas pelas partes, a qualquer tempo, mediante mútuo acordo, por escrito.

8.10. O cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato fica sujeito à execução específica, na forma do disposto na legislação processual.

8.11. Exceto para a consecução do objeto deste contrato, as partes avençam ainda pelas seguintes condições contratuais:

- a) A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que os termos “Olimpico”, “Olimpica”, “Olimpíada”, “Jogos Olímpicos” e suas variações, são, na forma do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do Regulamento nº 1.2, das Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica, de uso privativo do Comitê Olímpico Brasileiro no território brasileiro, se obrigando, conseqüentemente, a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.
- b) A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que o símbolo olímpico constituído pelos cinco anéis olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho é marca registrada mundialmente pelo Comitê Olímpico Internacional, a quem cabe o direito exclusivo de usá-lo, se obrigando, conseqüentemente, a não utilizá-lo de

qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

- c) A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que a bandeira, o lema, o hino, o emblema, a chama e a tocha olímpicos, conforme Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica e seus respectivos Regulamentos, são de uso privativo do Comitê Olímpico Internacional, se obrigando, conseqüentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese e, também, a não utilizar qualquer desenho, símbolo ou marca que com eles guarde qualquer relação ou semelhança ou que remeta a eles.
- d) A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.
- e) A **CONTRATADA** não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo **CONTRATANTE** relativas aos Jogos Olímpicos Rio 2016 e expressões que contenham os seguintes termos: “Jogos”, “Jogos de Verão”, “Rio”, “2016”, “Dois mil e dezesseis”, “medalhas” e suas variações, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.
- f) A **CONTRATADA** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do **CONTRATANTE** ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.
- g) É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Acordo, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação sobre o presente Acordo pela **CONTRATADA** somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

9. PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento dos direitos e obrigações descritas neste contrato, caberá à Parte prejudicada notificar a Parte infratora, por meio de qualquer correspondência que dê comprovada ciência, da qual conste a precisa indicação da infração cometida, para que, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a contar da data de recebimento de tal notificação, adote as medidas indispensáveis para corrigir a infração e adimplir, de modo integral, com suas obrigações.

9.2. Conforme o artigo 394 et seq. do Código Civil, após o recebimento da notificação, persistindo o descumprimento injustificado, a falta será caracterizada como inadimplemento, podendo a Parte prejudicada optar pela aplicação da multa prevista no item 9.3, abaixo.

9.3. O inadimplemento, por qualquer das PARTES, de quaisquer das disposições deste contrato, nos termos do item 9.1. e s.s. implicará na sua rescisão de pleno direito, sujeitando a parte infratora, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa, desde já fixada na quantia em reais equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10. FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, com renúncia das PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solução de quaisquer divergências oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXXXXXX de 2018.

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

Nome:

Cargo:

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF/MF